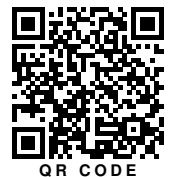




Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Domingo • 22 de março de 2020 • Ano VI • Edição Nº 1523



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 36/2020)	2
DECRETO (Nº 37/2020)	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: PAULO CESAR BAHIA FALCÃO

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 36/2020)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 036/20, DE 21 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Amélia Rodrigues.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e o art. 78 da Lei Federal nº 5.172/66;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a necessidade de abordar de forma sistêmica as ações prospectivas sobre os riscos ainda não existentes, as ações reativas sobre os riscos existentes e a elaboração e execução de um Plano de Contingência para enfrentamento da pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando a necessidade de adoção de medidas complementares àquelas já estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 035 de 17 de março de 2020 como forma de otimizar o enfrentamento da pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as Recomendações do Ministério Público do Estado da Bahia para combate e enfrentamento da pandemia respectiva;

Considerando que a Administração Pública dispõe de Poder de Polícia com prerrogativa e função para limitar ou disciplinar direitos, regulando a prática de ato ou abstenção de fatos em razão do interesse da coletividade, concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades econômicas que dependem de autorização e concessão, bem como aos direitos individuais e coletivos;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina novas medidas de prevenção e controle da transmissão do SARS CoV2 (novo coronavírus) em complementação ao Decreto Municipal nº 035 de 17 de março de 2020 as quais deverão ser observadas e cumpridas integralmente por toda a Administração Pública Municipal e pela população em geral.

Art. 2º. Fica determinada a suspensão imediata, e pelo prazo de 15 (quinze) dias, de todas as atividades de comércio; indústria; academias; bares; restaurantes; cursos; templos e/ou instituições religiosas de qualquer credo ou confissão; feiras livres; e quaisquer outras atividades e espaços que importem na aglomeração de pessoas no âmbito de todo o território do Município de Amélia Rodrigues.

§1º - Ficam excluídos da determinação de suspensão das atividades apenas os supermercados e mercadinhos que comercializem gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza; os açougues; as padarias; os depósitos de água e gás; as farmácias; os postos de combustíveis; e outras atividades que sejam diretamente relacionadas a bens e serviços de primeira necessidade.

§2º - Os estabelecimentos indicados no Parágrafo Primeiro deverão controlar o fluxo de acesso de pessoas limitando a 3(três) pessoas por vez e com distanciamento de 2(dois) metros entre elas de modo a evitar concentração próxima de pessoas e deverão, ainda, disponibilizar álcool em gel e os EPI's adequados para os seus funcionários.

§3º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, interdições, cassação de licenças de funcionamento, permissões e alvarás, multa não inferior a 1 (um) salário mínimo por dia de descumprimento, sem prejuízo de responsabilização cível e criminal promovidas pelos órgãos competentes.

§4º - A suspensão de atividades de que trata o *caput* poderá ser prorrogada por igual ou superior período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Art. 3º - Fica determinado toque de recolher em todo o território do Município de Amélia Rodrigues, pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias, não sendo permitida a circulação de pessoas exceto por motivo de trabalho ou motivo essencial relacionado à necessidade de alimentos, medicamentos, saúde, e outros bens e serviços de primeira necessidade.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A Guarda Civil Municipal, os Agentes de Trânsito e a Vigilância Sanitária Municipal, conjunta e articuladamente, deverão adotar todas as providências necessárias para a ostensiva fiscalização do cumprimento das medidas impostas neste Decreto e no Decreto Municipal nº 035/2020, sob pena de seus servidores responderem a sindicância e/ou processo administrativo disciplinar em casos de descumprimento, sem prejuízo de responsabilização cível e criminal promovidas pelos órgãos competentes.

Art. 5º - Fica alterado para 30 (trinta) dias o prazo previsto no art. 8º do Decreto Municipal nº 035 de 17 de março de 2020, cuja contagem do prazo terá como termo inicial a publicação do referido Decreto Municipal nº 035/2020.

Art. 6º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no art. 2º do Decreto Municipal nº 035 de 17 de março de 2020, será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, interdições, cassação de licenças de funcionamento, permissões e alvarás, multa não inferior a 1 (um) salário mínimo por dia de descumprimento, sem prejuízo de responsabilização cível e criminal promovidas pelos órgãos competentes.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias e produzindo efeitos jurídicos imediatos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, em 21 de março de 2020.

PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO
Prefeito Municipal

DECRETO (Nº 37/2020)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 037/20, DE 21 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de emergência no Município de Amélia Rodrigues e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e o art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência de todo território baiano afetado por doença infecciosa viral coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto Municipal nº 035 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Amélia Rodrigues;

Considerando o Decreto Municipal nº 036 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Amélia Rodrigues;

Considerando a necessidade de ações prospectivas sobre os riscos ainda não existentes, ações reativas sobre os riscos existentes e a adoção de medidas de prevenção para contenção do avanço da contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Amélia Rodrigues;

Considerando que os dados oficiais expedidos pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia já constatam a ocorrência de 55 (cinquenta e cinco) casos confirmados de coronavírus no âmbito do Estado da Bahia, dos quais 6 (seis) ocorrem no Município de



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

Feira de Santana e 1 (um) ocorre no Município de Conceição de Jacuípe, cidade limítrofe ao Município de Amélia Rodrigues;

Considerando que o avanço de número de casos suspeitos e de casos confirmados nos municípios adjacentes impõem adoção de medidas imediatas e emergenciais objetivando a prevenção e a contenção da propagação do vírus no âmbito do Município de Amélia Rodrigues;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle, e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência no Município de Amélia Rodrigues para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional, enquanto perdurar a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 2º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

III - poderá ser realizado credenciamento, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666/93, para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, de múltiplos fornecedores, inclusive pessoas naturais, assegurada a preferência para aqueles que ofertarem preços mais vantajosos.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica suspenso, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), o atendimento ao público nas repartições municipais, ressalvados os casos considerados estritamente necessários, a critério dos respectivos titulares das repartições procuradas.

Art. 4º - Fica suspenso, do dia 23/03/2020 à 05/04/2020, o expediente administrativo e as atividades públicas não essenciais no âmbito de todas as repartições municipais.

§1º - O disposto no art. 4º não se aplica aos serviços considerados essenciais ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, entre eles os relativos à Guarda Municipal, Agentes de Trânsito, Saúde, Assistência Social, limpeza pública e coleta de resíduos sólidos.

§2º - O disposto no art. 4º também não se aplica aos órgãos, entidades, unidades e setores cujas funções e atribuições não comportem paralisações ou interrupções e para os quais exista o cumprimento de obrigações e responsabilidades legais inerentes às suas respectivas competências durante o período de suspensão fixado.

§3º - Caberá aos Secretários Municipais e dirigentes dos órgãos e entidades da administração pública municipal assegurar a preservação e funcionamento dos serviços e atividades considerados estritamente essenciais ou estratégicos.

§4º - Cada Secretaria Municipal, objetivando reduzir aglomerações de pessoas nas repartições respectivas, decidirá sobre o quantitativo e composição do efetivo de servidores necessário para a execução dos serviços e atividades considerados essenciais e estratégicos, bem como sobre a possibilidade do trabalho remoto (em casa) desse efetivo ou mesmo sobre a implantação de horas de trabalho escalonadas conforme a natureza e essencialidade de suas atribuições.

§5º - Fica instituído, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), o trabalho remoto obrigatório no âmbito do serviço público municipal, para:

- I - servidores que tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais;
- II - servidores que tenham histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas;
- III - servidoras grávidas;
- IV - servidores que utilizam medicamentos imunossupressores.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

§6º - Os servidores enquadrados nos incisos II, III e IV do Parágrafo Quinto deverão informar a condição aplicável, bem como, enviar os documentos médicos comprobatórios do seu enquadramento no respectivo grupo de risco, por meio eletrônico, à Secretaria Municipal a qual está submetido.

§7º - A critério da chefia imediata, as pessoas referidas nos incisos I, II, III e IV do Parágrafo Quinto, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

§8º - Em todos os casos de trabalho remoto a chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas por essa forma de trabalho, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.

Art. 5º - As medidas ora estabelecidas estão sujeitas à ampliação, revisão ou revogação a qualquer momento, podendo ser ajustadas gradativa e progressivamente a depender da propagação do coronavírus (COVID-19) e seus desdobramentos sobre a dinâmica social.

Art. 6º - Poderão ser expedidas normas complementares, relativamente à execução deste Decreto e à decisão dos casos omissos.

Art. 7º - Todas as medidas de prevenção e controle da transmissão do SARS CoV2 (novo coronavírus) estabelecidas por este Decreto e pelos Decreto Municipal nº 035 de 17 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 036 de 21 de março de 2020 deverão ser observadas e cumpridas integralmente por toda a Administração Pública Municipal e pela população em geral.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos imediatos e vigorará enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, em 22 de março de 2020.

PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO
Prefeito Municipal